

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第1/2012號行政法規

### 進口新汽車應遵守的尾氣排放標準的規定

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

#### 第一條 標的

本行政法規訂定進口裝有發動機並具三個或以上車輪的新汽車以及新替換發動機應遵守的制度，並規定有關的尾氣排放污染物，尤其是碳氫化合物、一氧化碳、氮氧化物及微粒的排放標準，以減低對環境的影響。

#### 第二條 適用

一、本行政法規適用於裝有發動機並具三個或以上車輪，其設計最高車速超過25km/h且在公共道路上無需使用路軌而通行的新車輛。

二、本行政法規的規定經作出適當配合後，亦適用於用作替換用途的新發動機。

#### 第三條 例外情況

本行政法規不適用於下列車輛：

(一) 臨時進口的車輛；

(二) 轉運至第三國或地區的車輛。

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### Regulamento Administrativo n.º 1/2012

#### Fixação dos limites de emissão de gases de escape a que devem obedecer os automóveis novos aquando da sua importação

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o regime a que devem obedecer os automóveis novos com motor de propulsão dotados de, pelo menos, três rodas, aquando da sua importação, e os motores de substituição novos, fixando as normas para emissões de gases de escape poluentes, nomeadamente sob a forma de hidrocarbonetos, monóxido de carbono e óxidos de nitrogénio, e emissões de partículas, com vista a reduzir o impacte ambiental.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação

1. O presente regulamento administrativo aplica-se a veículos novos com motor de propulsão dotados de, pelo menos, três rodas, cuja velocidade máxima seja, por construção, superior a 25 km/h e que se destinem, pela sua função, a transitar na via pública, não utilizando carris.

2. O presente regulamento administrativo aplica-se, ainda, com as devidas adaptações, aos motores novos destinados à substituição de motores dos veículos.

#### Artigo 3.º

##### Excepções

Exceptuam-se da aplicação do presente regulamento administrativo os veículos que se encontrem:

1) No regime de importação temporária;

2) Em trânsito com destino a terceiro país ou território.

#### 第四條

##### 核准

一、在車輛商標及型號核准程序中，進口實體須最遲於檢驗階段開始前，向交通事務局提交下列文件：

(一) 由生產商發出的關於車輛符合分別載於作為本行政法規組成部分的附件一及附件二的任一尾氣排放標準及任一車載自我診斷系統規格的證書；

(二) 由進口實體發出的關於車輛符合附件一及附件二所載要件的聲明；及

(三) 交通事務局要求提交核准程序所需的其他倘有的文件。

二、如無生產商發出的證書或證書內容資料不足，則須提交獲交通事務局認可的實驗室所發出的證書。

三、裝有發動機並具三個或以上車輪，其設計最高車速超過25km/h且在公共道路上無需使用路軌而通行的進口新車輛，應符合附件一所載的其中一個尾氣排放標準。

四、上款所指新車輛須裝設車載自我診斷系統，該系統的構造應符合附件二所載的任一規格。

五、如車輛的商標及型號於本行政法規生效前已獲核准，則進口實體在本行政法規生效後首次進口該種車輛，仍須向交通事務局提交第一款或第二款所指的文件。

#### 第五條

##### 豁免

屬專供警察和消防員執勤的車輛，以及專供急救、外交任務和被視為具重大公共利益的車輛，可由行政長官以批示豁免符合附件一及附件二所載的要件。

#### 第六條

##### 禁止進口

禁止進口不符合附件一及附件二所載要件的車輛及為其註冊。

#### Artigo 4.º

##### Aprovação

1. No processo de aprovação de marcas e modelos de veículos, a entidade importadora deve apresentar, até ao início da fase de inspecção, na Direcção dos Serviços para os Assuntos de Trânsito, adiante designada por DSAT, os seguintes documentos:

1) Os certificados, emitidos pelo fabricante, de conformidade com qualquer uma das normas de emissões de gases de escape e qualquer uma das especificações do sistema de diagnóstico a bordo, constantes respectivamente dos Anexos I e II ao presente regulamento administrativo, e que dele fazem parte integrante;

2) As declarações, emitidas pela entidade importadora, de conformidade com os requisitos constantes dos Anexos I e II; e

3) Outros eventuais documentos necessários para o processo de aprovação, em conformidade com o exigido pela DSAT.

2. Na falta dos certificados de conformidade emitidos pelo fabricante ou por insuficiência das informações neles fornecidas, devem os mesmos ser emitidos por laboratório acreditado pela DSAT.

3. Os veículos novos a importar, dotados de, pelo menos, três rodas, com motor de propulsão, cuja velocidade máxima seja, por construção, superior a 25 km/h e que se destinem, pela sua função, a transitar na via pública, não utilizando carris, devem preencher os requisitos de uma das normas de emissões de gases de escape constantes do Anexo I.

4. Os veículos novos referidos no número anterior devem estar equipados com um sistema de diagnóstico a bordo, cuja estrutura deve preencher qualquer uma das especificações constantes do Anexo II.

5. Caso as marcas e modelos de veículos tenham sido aprovados antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, a entidade importadora, aquando da importação desse tipo de veículos, pela primeira vez após a entrada em vigor deste diploma, deve ainda apresentar à DSAT os documentos referidos no n.º 1 ou no n.º 2.

#### Artigo 5.º

##### Isenções

Podem ser isentos, por despacho do Chefe do Executivo, da observância dos requisitos constantes dos Anexos I e II, os veículos destinados exclusivamente aos serviços de polícia e bombeiros, socorro, missões diplomáticas e os considerados de interesse público relevante.

#### Artigo 6.º

##### Proibição de importação

É proibida a importação de veículos que não cumpram os requisitos constantes dos Anexos I e II e a consequente atribuição de matrícula.

第七條  
售賣及註冊的要件

在本行政法規生效後進口的車輛，僅在獲交通事務局證實符合附件一及附件二所載要件而屬獲核准車種的情況下，方可售賣及註冊。

第八條  
識別

自二零一三年九月一日起，進口實體在銷售車輛的地點必須以顯眼方式張貼式樣經交通事務局核准的通告，其上須載有所銷售的車輛已獲該局證實符合本行政法規附件一及附件二所載要件的表述。

第九條  
職權

一、交通事務局負責監察本行政法規的遵守情況；如有需要，該局可要求治安警察局介入。

二、交通事務局具職權查核第四條第一款及第二款所指的文件。

三、附件一及附件二的內容，可由行政長官應環境保護局的建議，以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示修改。

四、環境保護局須至少每年一次對附件一及附件二的內容進行檢討。

第十條  
罰款

一、違反第七條或第十四條第二款的規定者，按每輛車輛或每台替換發動機計，科澳門幣三萬元至十萬元罰款。

二、違反第八條的規定者，科澳門幣三千元罰款。

三、屬累犯的情況，罰款的最低限額提高四分之一，最高限額則維持不變。

四、在作出違法行為後兩年內，且對該違法行為的處罰決定已轉為不可申訴後，再作出相同性質的違法行為，視為累犯。

**Artigo 7.º**

**Requisitos de comercialização e de atribuição de matrícula**

São permitidas a comercialização e a atribuição de matrícula aos veículos importados após a entrada em vigor do presente regulamento administrativo, desde que os mesmos tenham sido confirmados pela DSAT como estando em conformidade com os tipos aprovados por cumprirem os requisitos constantes dos Anexos I e II.

**Artigo 8.º**

**Identificação**

A partir de 1 de Setembro de 2013, a entidade importadora deve afixar, de forma visível, nos locais de venda dos automóveis um aviso, conforme modelo a aprovar pela DSAT, indicando de que os mesmos foram confirmados por esta como estando em conformidade com os requisitos constantes dos Anexos I e II ao presente regulamento administrativo.

**Artigo 9.º**

**Competência**

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento administrativo cabe à DSAT, a qual pode solicitar, se tal for necessário, a intervenção do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

2. Compete à DSAT a verificação dos documentos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º

3. O conteúdo dos Anexos I e II pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar em *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, sob proposta da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, adiante designada por DSPA.

4. A DSPA deve proceder, pelo menos uma vez por ano, à revisão do conteúdo dos Anexos I e II.

**Artigo 10.º**

**Multas**

1. A infracção ao disposto no artigo 7.º, ou no n.º 2 do artigo 14.º, é sancionada com multa de 30 000 a 100 000 patacas por cada veículo ou por cada motor de substituição.

2. A infracção ao disposto no artigo 8.º é sancionada com multa de 3 000 patacas.

3. Em caso de reincidência, o valor mínimo da multa é elevado de um quarto e o valor máximo permanece inalterado.

4. Considera-se reincidência a infracção cometida antes de decorridos dois anos sobre a prática de outra infracção da mesma natureza e depois da decisão sancionatória se tornar inimpugnável.

**第十一條**  
**科處罰款的程序**

一、交通事務局負責提起科處上條所定罰款的程序和進行預審。

二、決定提起程序、指定預審員及科處罰款，屬交通事務局局長的職權。

**第十二條**  
**罰款的繳付及歸屬**

一、罰款應自作出處罰批示通知之日起二十日內繳付。

二、如不在上款所定期間內自行繳付罰款，則按稅務執行程序的規定，由主管實體以處罰批示的證明作為執行憑證進行強制徵收。

三、就罰款的科處，可向行政法院提起上訴。

四、罰款所得，屬澳門特別行政區的收入。

**第十三條**  
**時效**

一、科處罰款程序的時效，自作出違法行為之日起經過兩年完成。

二、罰款的時效，自處罰決定轉為不可申訴之日起經過四年完成。

**第十四條**  
**過渡規定**

一、如進口實體於本行政法規生效後十五日內向交通事務局提交下列文件，則其在本行政法規公佈之日或之前已向外地訂購的不符合附件一及附件二所載要件的車輛，不適用第四條第三款至第五款、第六條及第七條的規定：

(一) 由外地供應商發出已訂購車輛的證明文件；

(二) 存倉車輛清單；及

(三) 由進口實體簽署的在本行政法規公佈前已訂購有關車輛的聲明書，其內須載明已訂購車輛的數量、商標和型號。

**Artigo 11.º**

**Procedimento para aplicação das multas**

1. Cabe à DSAT instaurar e instruir o procedimento para aplicação das multas previstas no artigo anterior.

2. A competência para determinar a instauração do procedimento, para designar instrutor e para aplicar as multas cabe ao director da DSAT.

**Artigo 12.º**

**Pagamento e destino das multas**

1. As multas devem ser pagas no prazo de 20 dias a contar da data da notificação do despacho sancionatório.

2. Na falta de pagamento voluntário das multas no prazo fixado no número anterior procede-se à sua cobrança coerciva, nos termos do processo de execução fiscal, através da entidade competente, servindo de título executivo a certidão do despacho sancionatório.

3. Da aplicação das multas cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

4. O produto das multas constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau.

**Artigo 13.º**

**Prescrição**

1. O procedimento para aplicação das multas prescreve após o decurso de dois anos sobre a data da prática da infracção.

2. As multas prescrevem após o decurso de quatro anos sobre a data em que a decisão sancionatória se torne inimpugnável.

**Artigo 14.º**

**Disposição transitória**

1. Aos veículos que não cumpram os requisitos constantes dos Anexos I e II, cuja encomenda ao exterior tenha sido feita até à data da publicação do presente regulamento administrativo, não são aplicáveis os n.ºs 3 a 5 do artigo 4.º e os artigos 6.º e 7.º, desde que a respectiva entidade importadora apresente na DSAT, no prazo de 15 dias contados a partir da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, os seguintes documentos:

1) Documento comprovativo da encomenda de veículos emitido pelo fornecedor do exterior;

2) Lista de veículos em stock; e

3) Declaração, assinada pela respectiva entidade importadora, de ter sido feita a encomenda de veículos antes da data da publicação do presente regulamento administrativo, na qual se indique a quantidade, marca e modelo de veículos encomendados.

二、上款所指的車輛，以及在本行政法規生效前進口的不符合附件一及附件二所載要件的車輛，自二零一三年九月一日起禁止售賣及註冊。

2. São proibidas, a partir de 1 de Setembro de 2013, a comercialização e a atribuição de matrículas aos veículos referidos no número anterior e aos importados antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo que não cumpram os requisitos dos Anexos I e II.

### 第十五條

生效

Artigo 15.<sup>o</sup>

### Entrada em vigor

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

二零一一年十二月十六日制定。

Aprovado em 16 de Dezembro de 2011.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

### 附件一

### 尾氣排放標準

### 表一

適用於設計總重量不超過3,500kg的車輛			
客 車	汽 油	1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會經2003/76/EC指令修訂70/220/EEC指令《關於協調各成員國有關採取措施以防止機動車排放污染物引起空氣污染的法律》的歐IV排放標準
		2	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段Bin 5的排放標準
		3	日本《2005年4月6日國土交通省條例第49號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準
		4	中華人民共和國國家標準GB18352.3-2005《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ階段）》中第Ⅳ階段的排放標準
	柴 油	1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會經2003/76/EC指令修訂70/220/EEC指令《關於協調各成員國有關採取措施以防止機動車排放污染物引起空氣污染的法律》的歐IV排放標準
		2	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段Bin 5的排放標準
		3	日本《2005年4月6日國土交通省條例第49號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準
		4	中華人民共和國國家標準GB18352.3-2005《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ階段）》中第Ⅳ階段的排放標準
貨 車	汽 油	1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會經2003/76/EC指令修訂70/220/EEC指令《關於協調各成員國有關採取措施以防止機動車排放污染物引起空氣污染的法律》的歐IV排放標準
		2	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段Bin 5的排放標準
		3	日本《2005年4月6日國土交通省條例第49號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準

適用於設計總重量不超過3,500kg的車輛					
貨車	汽 油	4	中華人民共和國國家標準GB18352.3-2005《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ階段）》中第Ⅳ階段的排放標準		表十
	柴 油	1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會經2003/76/EC指令修訂70/220/EEC指令《關於協調各成員國有關採取措施以防止機動車排放污染物引起空氣污染的法律》的歐Ⅳ排放標準		表三
		2	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段Bin 5的排放標準		表六
		3	日本《2005年4月6日國土交通省條例第49號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準		表九
		4	中華人民共和國國家標準GB18352.3-2005《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ階段）》中第Ⅳ階段的排放標準		表十

## ANEXO I

**Normas de Emissão de Gases de Escape****Tabela I**

Aplicação nos veículos com peso bruto, por construção, igual ou inferior a 3 500kgs					
Veículos de passageiros	Gasolina	1	Norma Euro 4 constante da Directiva 70/220/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterada pela Directiva 2003/76/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelos gases provenientes dos motores de ignição comandada que equipam os veículos a motor		Tabela III
		2	Normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América		Tabela VI
		3	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pela Portaria n.º 49, de 6 de Abril de 2005, do Ministério da Terra e Transportes do Japão		Tabela IX
		4	Normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.3-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase III e Fase IV da China))		Tabela X
	Gasóleo	1	Norma Euro 4 constante da Directiva 70/220/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterada pela Directiva 2003/76/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelos gases provenientes dos motores de ignição comandada que equipam os veículos a motor		Tabela III
		2	Normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América		Tabela VI
		3	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pela Portaria n.º 49, de 6 de Abril de 2005, do Ministério da Terra e Transportes do Japão		Tabela IX
		4	Normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.3-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase III e Fase IV da China))		Tabela X

Aplicação nos veículos com peso bruto, por construção, igual ou inferior a 3 500kgs				
Veículos de mercadorias	Gasolina	1	Norma Euro 4 constante da Directiva 70/220/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterada pela Directiva 2003/76/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelos gases provenientes dos motores de ignição comandada que equipam os veículos a motor	Tabela III
		2	Normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Proteção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América	Tabela VI
		3	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pela Portaria n.º 49, de 6 de Abril de 2005, do Ministério da Terra e Transportes do Japão	Tabela IX
		4	Normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.3-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase III e Fase IV da China))	Tabela X
	Gasóleo	1	Norma Euro 4 constante da Directiva 70/220/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterada pela Directiva 2003/76/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelos gases provenientes dos motores de ignição comandada que equipam os veículos a motor	Tabela III
		2	Normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Proteção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América	Tabela VI
		3	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pela Portaria n.º 49, de 6 de Abril de 2005, do Ministério da Terra e Transportes do Japão	Tabela IX
		4	Normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.3-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase III e Fase IV da China))	Tabela X

表二

適用於設計總重量超過3,500kg的車輛				
客車	汽油	1	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2005年及以後型號年份的強制點火式發動機的奧托循環重型發動機及車輛的排放標準	表七
		2	日本《2005年4月6日國土交通省條例第49號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準	表九
		3	中華人民共和國家標準GB14762-2008《重型車用汽油發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ階段）》中第Ⅲ階段的排放標準	表十三
	柴油	1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會2005/55/EC指令《關於協調各成員國採取措施防止車用壓燃式發動機氣態污染物和顆粒物排放，以及燃用天然氣或液化石油氣的車用點燃式發動機氣態污染物排放法律》的歐Ⅳ排放標準	表四及表五
		2	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2007年及以後型號年份的壓燃式發動機的柴油重型發動機的排放標準及補充規定	表八
		3	日本《2005年4月6日國土交通省條例第49號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準	表九

適用於設計總重量超過3,500kg的車輛				
客 車	柴 油	4	中華人民共和國國家標準GB17691-2005《車用壓燃式、氣體燃料點燃式發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ、Ⅴ階段）》中第Ⅳ階段的排放標準	表十一及 表十二
汽 油	1	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2005年及以後型號年份的強制點火式發動機的奧托循環重型發動機及車輛的排放標準		表七
	2	日本《2005年4月6日國土交通省條例第49號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準		表九
	3	中華人民共和國國家標準GB14762-2008《重型車用汽油發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ階段）》中第Ⅲ階段的排放標準		表十三
貨 車	1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會2005/55/EC指令《關於協調各成員國採取措施防止車用壓燃式發動機氣態污染物和顆粒物排放，以及燃用天然氣或液化石油氣的車用點燃式發動機氣態污染物排放法律》的歐Ⅳ排放標準		表四及 表五
	2	美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2007年及以後型號年份的壓燃式發動機的柴油重型發動機的排放標準及補充規定		表八
	3	日本《2005年4月6日國土交通省條例第49號》所修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）的排放標準		表九
	4	中華人民共和國國家標準GB17691-2005《車用壓燃式、氣體燃料點燃式發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ、Ⅴ階段）》中第Ⅳ階段的排放標準		表十一及 表十二

Tabela II

Aplicação nos veículos com peso bruto, por construção, superior a 3 500kgs				
Veículos de passageiros	Gasolina	1	Normas de emissão para veículos e motores pesados do ciclo Otto do motor de ignição por centelha do ano de 2005 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Proteção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América	Tabela VII
		2	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pela Portaria n.º 49, de 6 de Abril de 2005, do Ministério da Terra e Transportes do Japão	Tabela IX
		3	Normas de emissão estabelecidas na Fase III das Normas Nacionais da República Popular da China GB14762-2008 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores a Gasolina Utilizados em Veículos Pesados (Fase III e Fase IV da China))	Tabela XIII
	Gasóleo	1	Norma Euro 4 constante da Directiva 2005/55/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos	Tabela IV e Tabela V
		2	Normas de emissão e disposições complementares para motores pesados a gasóleo de ignição por compressão do ano de 2007 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Proteção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América	Tabela VIII

Aplicação nos veículos com peso bruto, por construção, superior a 3 500kgs									
Veículos de passageiros	Gasóleo	3	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pela Portaria n.º 49, de 6 de Abril de 2005, do Ministério da Terra e Transportes do Japão						Tabela IX
		4	Normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores de Ignição por Compressão e de Ignição por Combustão de Gases (Fase III, Fase IV e Fase V da China))						
Veículos de mercadorias	Gasolina	1	Normas de emissão para veículos e motores pesados do ciclo Otto do motor de ignição por centelha do ano de 2005 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América						Tabela VII
		2	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pela Portaria n.º 49, de 6 de Abril de 2005, do Ministério da Terra e Transportes do Japão						
		3	Normas de emissão estabelecidas na Fase III das Normas Nacionais da República Popular da China GB14762-2008 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores a Gasolina Utilizados em Veículos Pesados (Fase III e Fase IV da China))						Tabela XIII
	Gasóleo	1	Norma Euro 4 constante da Directiva 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos						Tabela IV e Tabela V
	2	Normas de emissão e disposições complementares para motores pesados a gasóleo de ignição por compressão do ano de 2007 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América							
	3	Normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pela Portaria n.º 49, de 6 de Abril de 2005, do Ministério da Terra e Transportes do Japão						Tabela IX	
	4	Normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores de Ignição por Compressão e de Ignição por Combustão de Gases (Fase III, Fase IV e Fase V da China))							

表三

類別	參考質量 (RW) (kg)	排放限值									
		一氧化碳 (g/km)		碳氫化合物 (g/km)		氮氧化物 (g/km)		碳氫化合物+ 氮氧化物 (g/km)			
		汽油	柴油	汽油	柴油	汽油	柴油	汽油	柴油		
M <sup>(1)</sup>	--	全部	1.0	0.50	0.10	--	0.08	0.25	--	0.30	0.025

類別	參考質量 (RW) (kg)	排放限值									
		一氧化碳 (g/km)		碳氫化合物 (g/km)		氮氧化物 (g/km)		碳氫化合物+ 氮氧化物 (g/km)			
		汽油	柴油	汽油	柴油	汽油	柴油	汽油	柴油		
N1 <sup>(2)</sup>	I	RW≤1305	1.0	0.50	0.10	--	0.08	0.25	--	0.30	0.025
	II	1305<RW≤1760	1.81	0.63	0.13	--	0.10	0.33	--	0.39	0.04
	III	1760<RW	2.27	0.74	0.16	--	0.11	0.39	--	0.46	0.06

備註：上述數值相當於歐洲議會及歐洲聯盟理事會經2003/76/EC指令修訂的70/220/EEC指令中所載的歐IV標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。M類車輛：具最少四個車輪且用於載客的車輛；N類車輛：具最少四個車輪且用於載貨的車輛（N1類車輛指最大質量不超過3,500kg的N類車輛）。

<sup>(1)</sup> 除最大質量超過2,500kg的M類車輛；

<sup>(2)</sup> 包括最大質量超過2,500kg的M類車輛。

**Tabela III**

Categoria	Massa de Referência (RW) (kg)	Limites de Emissão									
		Monóxido de Carbono (g/km)		Hidrocarbonetos (g/km)		Óxidos de Nitrogénio (g/km)		Hidrocarbonetos + Óxidos de Nitrogénio (g/km)			
		Gasolina	Gasóleo	Gasolina	Gasóleo	Gasolina	Gasóleo	Gasolina	Gasóleo		
M <sup>(1)</sup>	--	Total	1,0	0,50	0,10	--	0,08	0,25	--	0,30	0,025
N1 <sup>(2)</sup>	I	RW≤1305	1,0	0,50	0,10	--	0,08	0,25	--	0,30	0,025
	II	1305<RW≤1760	1,81	0,63	0,13	--	0,10	0,33	--	0,39	0,04
	III	1760<RW	2,27	0,74	0,16	--	0,11	0,39	--	0,46	0,06

*Nota:* Os valores fixados correspondem aos previstos na norma Euro 4 constante da Directiva 70/220/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterada pela Directiva 2003/76/CE, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste da referida norma.

Veículos da categoria M: veículos dotados de, pelo menos, quatro rodas, destinados ao transporte de passageiros;

Veículos da categoria N: veículos dotados de, pelo menos, quatro rodas, destinados ao transporte de mercadorias (Os veículos da categoria N cuja massa máxima autorizada não seja superior a 3 500kgs são classificados em veículos da categoria N1).

<sup>(1)</sup> Salvo veículos da categoria M com uma massa máxima superior a 2 500kgs;

<sup>(2)</sup> Incluindo veículos da categoria M com uma massa máxima superior a 2 500kgs.

**表四**

排放限值 (ESC及ELR測試)				
一氧化碳 (g/kWh)	碳氫化合物 (g/kWh)	氮氧化物 (g/kWh)	微粒 (g/kWh)	煙度 (m <sup>-1</sup> )
1.5	0.46	3.5	0.02	0.5

**Tabela IV**

Limites de Emissão (Testes ESC e ELR)				
Monóxido de Carbono (g/kWh)	Hidrocarbonetos (g/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (g/kWh)	Partículas (g/kWh)	Opacidade de Fumo (m <sup>-1</sup> )
1,5	0,46	3,5	0,02	0,5

**表五**

排放限值 (ETC測試)			
一氧化碳 (g/kWh)	非甲烷碳氫化合物 (g/kWh)	氮氧化物 (g/kWh)	微粒 (g/kWh)
4.0	0.55	3.5	0.03

備註：上述表四及表五數值相當於歐洲議會及歐洲聯盟理事會2005/55/EC指令中所載的歐IV標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

ESC：穩態循環；

ELR：負荷煙度試驗；

ETC：瞬態循環。

**Tabela V**

Limites de Emissão (Testes ETC)			
Monóxido de Carbono (g/kWh)	Hidrocarbonetos não metânicos (g/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (g/kWh)	Partículas (g/kWh)
4,0	0,55	3,5	0,03

*Nota:* Os valores fixados na Tabela IV e na Tabela V correspondem aos previstos na norma Euro 4, constante da Directiva 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste da referida norma.

ESC: Ciclo Europeu em Regime Constante;

ELR: Ciclo Europeu de Resposta em Carga;

ETC: Ciclo Europeu em Regime Transiente.

**表六**

耐久性	非甲烷有機氣體 (g/mi)	一氧化碳 (g/mi)	氮氧化物 (g/mi)	甲醛 (g/mi)	微粒 (g/mi)
50,000mi <sup>(1)</sup>	0.075	3.4	0.05	0.015	--
充分使用壽命 <sup>(2)</sup>	0.090	4.2	0.07	0.018	0.01

備註：上述數值相當於美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中第二階段Bin 5排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

<sup>(1)</sup> 在某些情況下為選擇性的測試項目，依照有關標準規定；

<sup>(2)</sup> 有關定義依照有關標準規定。

**Tabela VI**

Duração	Gases orgânicos não metânicos (g/mi)	Monóxido de Carbono (g/mi)	Óxidos de Nitrogénio (g/mi)	Formaldeído (g/mi)	Partículas (g/mi)
50 000mi <sup>(1)</sup>	0,075	3,4	0,05	0,015	--
Vida útil <sup>(2)</sup>	0,090	4,2	0,07	0,018	0,01

*Nota:* Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na segunda fase Bin 5 do Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

<sup>(1)</sup> Os ensaios opcionais em casos determinados estão conforme com as normas pertinentes;

<sup>(2)</sup> A definição está conforme com as normas pertinentes.

**表七**

類別	非甲烷碳氫化合物+氮氧化物 ( g/bhp-hr )	一氧化碳 ( g/bhp-hr )
總重量≤14,000lb	1.0	14.4
總重量>14,000lb	1.0	37.1

*備註：*上述數值相當於美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2005年及以後型號年份的強制點火式發動機的奧托循環重型發動機及車輛的排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

**Tabela VII**

Categoria	Hidrocarbonetos não metânicos + Óxidos de Nitrogénio (g/bhp-hr)	Monóxido de Carbono (g/bhp-hr)
peso bruto ≤14 000lb	1,0	14,4
peso bruto >14 000lb	1,0	37,1

*Nota:* Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão para veículos e motores pesados do ciclo Otto do motor de ignição por centelha do ano de 2005 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

**表八**

非甲烷碳氫化合物 ( g/bhp-hr )	氮氧化物 ( g/bhp-hr )	一氧化碳 ( g/bhp-hr )	微粒 ( g/bhp-hr )	煙度 ( % )
0.14	0.20	15.5	0.01	20 <sup>(1)</sup> / 15 <sup>(2)</sup> / 50 <sup>(3)</sup>

*備註：*上述數值相當於美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十章環境保護第八十六部“新產及在使用中的公路車輛及發動機排放管制”中2007年及以後型號年份的壓燃式發動機的柴油重型發動機的排放標準及補充規定中規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

<sup>(1)</sup> 於加速模式；

<sup>(2)</sup> 於負載模式；

<sup>(3)</sup> 於以上其中一種模式的峰值。

Tabela VIII

Hidrocarbonetos não metânicos (g/bhp-hr)	Óxidos de Nitrogénio (g/bhp-hr)	Monóxido de Carbono (g/bhp-hr)	Partículas (g/bhp-hr)	Opacidade de Fumo (%)
0,14	0,20	15,5	0,01	20 <sup>(1)</sup> / 15 <sup>(2)</sup> / 50 <sup>(3)</sup>

*Nota:* Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão e disposições complementares para motores pesados a gasóleo de ignição por compressão do ano de 2007 e seguintes, estabelecidas no Controlo de Emissões de Veículos Rodoviários e Motores, Novos e Usados, constante do título 40 Protecção Ambiental, parte 86 do Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

<sup>(1)</sup> No modo de aceleração;

<sup>(2)</sup> No modo de carga;

<sup>(3)</sup> No nível de pico dum dos modos acima mencionados.

表九

類別			測試工況	一氧化碳 (g/km)	非甲烷碳氫化合物 (g/km)	氮氧化物 (g/km)	微粒 (g/km)
汽油車	乘用車	--	10 · 15M+11M	1.15	0.05	0.05	--
	貨車及客車	輕型自動車	10 · 15M+11M	4.02	0.05	0.05	--
		輕型車（總重量≤1.7ton）	10 · 15M+11M	1.15	0.05	0.05	--
		中型車（1.7ton<總重量≤3.5ton）	10 · 15M+11M	2.55	0.05	0.07	--
		重型車（總重量>3.5ton）	JE05M	16.0g/kWh	0.23g/kWh	0.7g/kWh	--
柴油車	乘用車	輕型車（總重量≤1.265ton）	10 · 15M+11M	0.63	0.024	0.14	0.013
		中型車（總重量>1.265ton）				0.15	0.014
	貨車及客車	輕型車（總重量≤1.7ton）	10 · 15M+11M	0.63	0.024	0.14	0.013
		中型車（1.7ton<總重量≤3.5ton）	10 · 15M+11M	0.63	0.024	0.25	0.015
		重型車（總重量>3.5ton）	JE05M	2.22g/kWh	0.17g/kWh	2.0g/kWh	0.027g/kWh

備註：上述數值相當於日本《2005年4月6日國土交通省條例第49號》修訂的《道路車輛安全規例》（即《1951年7月28日運輸省條例第67號》）中排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

Tabela IX

Categoria			Condições dos Testes	Monóxido de Carbono (g/km)	Hidrocarbonetos não metânicos (g/km)	Óxidos de Nitrogénio (g/km)	Partículas (g/km)
Veículos a gasolina	Veículos de transporte	--	10 · 15M+11M	1,15	0,05	0,05	--

Categoria			Condições dos Testes	Monóxido de Carbono (g/km)	Hidrocarbonetos não metânicos (g/km)	Óxidos de Nitrogénio (g/km)	Partículas (g/km)
Veículos a gasolina	Veículos de passageiros e de mercadorias	Veículos ligeiros automáticos	10 · 15M+11M	4,02	0,05	0,05	--
		Veículos ligeiros (peso bruto $\leq$ 1,7ton)	10 · 15M+11M	1,15	0,05	0,05	--
		Veículos médios (1,7ton < peso bruto $\leq$ 3,5ton)	10 · 15M+11M	2,55	0,05	0,07	--
		Veículos pesados (peso bruto > 3,5ton)	JE05M	16,0g/kWh	0,23g/kWh	0,7g/kWh	--
Veículos a gasóleo	Veículos de transporte	Veículos ligeiros (peso bruto $\leq$ 1,265ton)	10 · 15M+11M	0,63	0,024	0,14	0,013
		Veículos médios (peso bruto > 1,265ton)				0,15	0,014
	Veículos de passageiros e de mercadorias	Veículos ligeiros (peso bruto $\leq$ 1,7ton)	10 · 15M+11M	0,63	0,024	0,14	0,013
		Veículos médios (1,7ton < peso bruto $\leq$ 3,5ton)	10 · 15M+11M	0,63	0,024	0,25	0,015
		Veículos pesados (peso bruto > 3,5ton)	JE05M	2,22g/kWh	0,17g/kWh	2,0g/kWh	0,027g/kWh

Nota: Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas no Regulamento de Segurança para Veículos Rodoviários (Portaria n.º 67, de 28 de Julho de 1951, do Ministério dos Transportes), alterado pela Portaria n.º 49, de 6 de Abril de 2005, do Ministério da Terra e Transportes do Japão, sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

表十

類別	級別	基準質量 (RM) (kg)	一氧化碳 (g/km)		碳氫化合物 (g/km)		氮氧化物 (g/km)		碳氫化合物+氮氧化物 (g/km)		顆粒物 (g/km)
			汽油	柴油	汽油	柴油	汽油	柴油	汽油	柴油	
第一類車	--	全部	1.00	0.50	0.10	--	0.08	0.25	--	0.30	0.025
第二類車	I	RM $\leq$ 1305	1.00	0.50	0.10	--	0.08	0.25	--	0.30	0.025
	II	1305 < RM $\leq$ 1760	1.81	0.63	0.13	--	0.10	0.33	--	0.39	0.040
	III	1760 < RM	2.27	0.74	0.16	--	0.11	0.39	--	0.46	0.060

備註：上述數值相當於中華人民共和國國家標準GB18352.3-2005《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ階段）》中第Ⅳ階段所載的排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。第一類車：指包括駕駛員座位在內，座位數不超過六座，且最大總質量不超過2,500kg的M1類汽車；第二類車：指本標準適用範圍內除第一類車以外的其他所有輕型汽車（輕型汽車指最大總質量不超過3,500kg的M1類、M2類和N1類汽車；M1類車指包括駕駛員座位在內，座位數不超過九座的載客汽車；M2類車指包括駕駛員座位在內座位數超過九座，且最大設計總質量不超過5,000kg的載客汽車；N1類車指最大設計總質量不超過3,500kg的載貨汽車）。

Tabela X

Categoria	Nível	Massa de Referência (RM) (kg)	Monóxido de Carbono (g/km)		Hidrocarbonetos (g/km)		Óxidos de Nitrogénio (g/km)		Hidrocarbonetos + Óxidos de Nitrogénio (g/km)		Partículas (g/km)
			Gasolina	Gasóleo	Gasolina	Gasóleo	Gasolina	Gasóleo	Gasolina	Gasóleo	
Categoria I	--	Total	1,00	0,50	0,10	--	0,08	0,25	--	0,30	0,025
Categoria II	I	RM≤1305	1,00	0,50	0,10	--	0,08	0,25	--	0,30	0,025
	II	1305<RM≤1760	1,81	0,63	0,13	--	0,10	0,33	--	0,39	0,040
	III	1760<RM	2,27	0,74	0,16	--	0,11	0,39	--	0,46	0,060

Nota: Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.3-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase III e Fase IV da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

Veículos da categoria 1: veículos da categoria M1 cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a seis e com uma massa máxima não superior a 2 500kgs;

Veículos da categoria 2: veículos ligeiros previstos nas presentes normas de emissão, exceptuando-se os da categoria 1 (Os veículos das categorias M1, M2 e N1, com uma massa máxima não superior a 3 500kgs, são classificados em veículos ligeiros).

Veículos da categoria M1: veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove;

Veículos da categoria M2: veículos de passageiros cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, seja superior a nove e cuja massa máxima autorizada, por construção, não seja superior a 5 000kgs;

Veículos da categoria N1: veículos de mercadorias cuja massa máxima autorizada, por construção, não seja superior a 3 500kgs).

表十一

ESC和ELR試驗限值				
一氧化碳 (g/kWh)	碳氫化合物 (g/kWh)	氮氧化物 (g/kWh)	顆粒物 (g/kWh)	煙度 (m⁻¹)
1.5	0.46	3.5	0.02	0.5

Tabela XI

Limites dos Testes ESC e ELR				
Monóxido de Carbono (g/kWh)	Hidrocarbonetos (g/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (g/kWh)	Partículas (g/kWh)	Opacidade de Fumo (m⁻¹)
1,5	0,46	3,5	0,02	0,5

表十二

ETC試驗限值				
一氧化碳 (g/kWh)	非甲烷碳氫化合物 (g/kWh)	氮氧化物 (g/kWh)	顆粒物 (g/kWh)	
4.0	0.55	3.5	0.03	

備註：上述表十一及表十二的數值相當於中華人民共和國國家標準GB17691-2005《車用壓燃式、氣體燃料點燃式發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ、Ⅴ階段）》中第Ⅳ階段所載的排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

ESC：穩態循環；

ELR：負荷煙度試驗；

ETC：瞬態循環。

**Tabela XII**

Limites do Teste ETC			
Monóxido de Carbono (g/kWh)	Hidrocarbonetos não metânicos (g/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (g/kWh)	Partículas (g/kWh)
4,0	0,55	3,5	0,03

*Nota:* Os valores fixados na Tabela XI e na Tabela XII correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores de Ignição por Compressão e de Ignição por Combustão de Gases (Fase III, Fase IV e Fase V da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

ESC: Ciclo Europeu em Regime Constante;

ELR: Ciclo Europeu de Resposta em Carga;

ETC: Ciclo Europeu em Regime Transiente.

**表十三**

一氧化碳 (g/kWh)	總碳氫 (g/kWh)	氮氧化物 (g/kWh)
9.7	0.41	0.98

備註：上述數值相當於中華人民共和國國家標準GB14762-2008《重型車用汽油發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ階段）》中第Ⅲ階段所載的排放標準規定的數值，並須採用有關規定的相應測試程序進行測試。

**Tabela XIII**

Monóxido de Carbono (g/kWh)	Hidrocarbonetos Totais (g/kWh)	Óxidos de Nitrogénio (g/kWh)
9,7	0,41	0,98

*Nota:* Os valores fixados correspondem aos previstos nas normas de emissão estabelecidas na Fase III das Normas Nacionais da República Popular da China GB14762-2008 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores a Gasolina Utilizados em Veículos Pesados (Fase III e Fase IV da China)), sendo necessário adoptar os procedimentos de teste das referidas normas.

## 附件二

## 車載自我診斷系統規格

適用於進口新汽車的車載自我診斷系統規格	
1	歐洲議會及歐洲聯盟理事會經2003/76/EC指令修訂的70/220/EEC指令《關於協調各成員國有關採取措施以防止機動車排放污染物引起空氣污染的法律》所規定的車載自我診斷系統規格
2	歐洲議會及歐洲聯盟理事會2005/55/EC指令《關於協調各成員國採取措施防止車用壓燃式發動機氣態污染物和顆粒物排放，以及燃用天然氣或液化石油氣的車用點燃式發動機氣態污染物排放法律》所規定的車載自我診斷系統規格
3	美利堅合眾國環境保護署所實施的車載自我診斷系統規格
4	日本國土交通省所實施的車載自我診斷系統規格
5	中華人民共和國國家標準GB18352.3-2005《輕型汽車污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ階段）》中第Ⅳ階段所規定的車載自我診斷系統規格
6	中華人民共和國國家標準GB17691-2005《車用壓燃式、氣體燃料點燃式發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ、Ⅴ階段）》中第Ⅳ階段所規定的車載自我診斷系統規格
7	中華人民共和國國家標準GB14762-2008《重型車用汽油發動機與汽車排氣污染物排放限值及測量方法（中國Ⅲ、Ⅳ階段）》中第Ⅲ階段所規定的車載自我診斷系統規格

## ANEXO II

## Especificações do sistema de diagnóstico a bordo

Aplicação das especificações ao sistema de diagnóstico a bordo de veículos novos aquando da sua importação	
1	Normas de especificações do sistema de diagnóstico a bordo, constantes da Directiva 70/220/CEE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, alterada pela Directiva 2003/76/CE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a poluição do ar pelos gases provenientes dos motores de ignição comandada que equipam os veículos a motor
2	Normas de especificações do sistema de diagnóstico a bordo, constantes da Directiva 2005/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes às medidas a tomar contra a emissão de gases e partículas poluentes provenientes dos motores de ignição por compressão utilizados em veículos e a emissão de gases poluentes provenientes dos motores de ignição comandada alimentados a gás natural ou a gás de petróleo liquefeito utilizados em veículos
3	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo, dos Serviços de Protecção Ambiental dos Estados Unidos da América
4	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo, do Ministério da Terra e Transportes do Japão
5	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo, estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB18352.3-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos Ligeiros (Fase III e Fase IV da China))
6	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo, estabelecidas na Fase IV das Normas Nacionais da República Popular da China GB17691-2005 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores de Ignição por Compressão e de Ignição por Combustão de Gases (Fase III, Fase IV e Fase V da China))
7	Especificações do sistema de diagnóstico a bordo, estabelecidas na Fase III das Normas Nacionais da República Popular da China GB14762-2008 (Métodos de Medição e Limites de Emissão de Poluentes para Veículos e Motores a Gasolina Utilizados em Veículos Pesados (Fase III e Fase IV da China))